

LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990

Considera de interesse social área destinada à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí para construção de casas populares, e suprime exigências para tal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O imóvel doado à Associação dos Sem-Casa de Jundiaí, para construção de núcleo residencial popular, devidamente descrito na Lei 3.448, de 19 de setembro de 1989, passa a constituir "Área de relevante Interesse Social".

Art. 2º - Para aprovação do projeto de implantação do núcleo habitacional referido no artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - Tendo em vista que da área acima detém o Município a posse, conforme auto de imissão de posse obtida nos autos da Ação Expropriatória movida contra Américo Samarone Júnior, processo nº 916/88, ora em andamento perante o 2º Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, dispensa-se a entidade da apresentação do título de propriedade da mencionada gleba, até o trânsito em julgado do procedimento desapropriatório

II - Ficam dispensadas, também:

a) a construção de creche a que se refere a Lei Municipal - 2664, de 26 de outubro de 1983;

b) a reserva de áreas de uso exclusivamente comercial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-

(Assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 12.786/90

- fls. 02 -

Fls. 18
Proc. 14.846
Brw

ção, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

m1